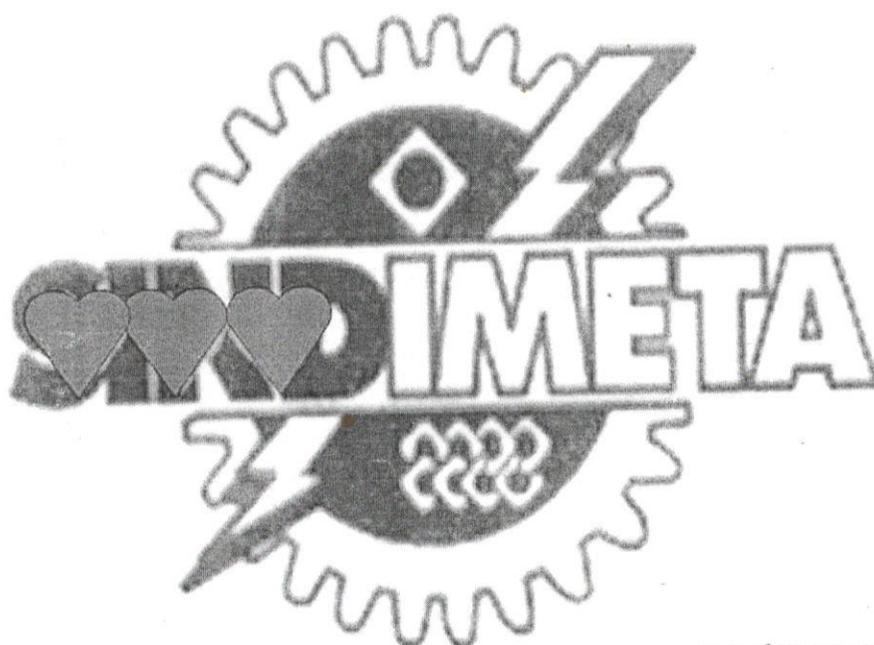


# **ACORDO COLETIVO 2024/2025**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS  
DE TRÊS CORAÇÕES MG**

**Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144**

**REALÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALÇAS LTDA**



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **REALÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALÇAS LTDA.**, com estabelecimento fabril à Rodovia Fernão Dias, Km 697,5, Três Corações – MG – CEP 37410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.720.868/0001-39, doravante designada simplesmente “**EMPRESA**”, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES**, com sede à Av. Sete de Setembro nº 247 – Centro - Três Corações – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.100.742/0001-17 doravante designado “**SINDICATO**”, estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consubstanciado na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

### 1 – DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de Abril de 2024.

### 2 – AUMENTO SALARIAL

A) Será concedido um reajuste salarial de 3,4% referente a inflação nos últimos 12 meses.

B) Será concedido aumento real de 5% na íntegra.

C) Totalizando um reajuste de 8,4%, sobre o salário de março de 2024.

### 3 – PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que será o salário de ingresso na empresa.

Após 90 (noventa) dias de experiência aplica-se a inflação no piso atual.

### 4 – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Francisco Donizetti  
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

**Parágrafo 1º** - O adiantamento (vale) será de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena do período correspondente.

**Parágrafo 2º** - As faltas ocorridas na quinzena desde que remuneradas pelo empregador, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.

### 5 – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

**Parágrafo Único** – Quando a substituição for superior a 90 (noventa) dias, o mesmo será efetivado na função.

### 6 – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado no período compreendido entre às 22:00 horas e 05:00 horas, como noturno, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

### 7 – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Dias úteis – acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) Nos dias de descanso semanal remunerado (domingos, feriados e folgas), acréscimo de 100% (cem por cento).

### 8 – FÉRIAS – CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com os Sábados, Domingos e feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

**Parágrafo Único** – A empresa que cancelar a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis, para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado, antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

### 9 – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Fica vedado a empresa, anotar na carteira profissional do empregado, os atestados concedidos, exceto as anotações determinadas por lei ou por exigência por lei ou por exigência do INSS.

Francisco Donizetti  
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

#### **10 – UNIFORMES**

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho, por ano, quando por ela exigido.

#### **11 – RECEBIMENTO DE PIS**

A empresa que não pagar diretamente o PIS se obriga a conceder a seus empregados três horas para recebimento do mesmo.

#### **12 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

#### **13 – RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS**

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela previdência social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições exigidos pela Previdência.

#### **14 – REFEITÓRIOS E VESTUÁRIOS**

A empresa com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuir restaurante, obriga-se a manter local apropriado, para refeições, com mesa e aquecedor de marmitas, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexo. E a empresa com mais de 10 (dez) empregados fica obrigada a manter bebedouro.

#### **15 – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas ou minutos suplementares, em números não excedentes à duas horas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

**Parágrafo 1º** - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal normal até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

  
Francisco Donizetti  
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

**Parágrafo 2º** - O disposto no "caput" e no parágrafo 1º desta cláusula, não se aplica ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

#### **16 – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões contratuais, independentemente do tempo de serviço, terão a assistência do sindicato de classe de categoria do trabalhador.

#### **17 – EMPREGADO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA – GARANTIA DE EMPREGO/SALÁRIO**

A empresa dará garantia de emprego e salários aos empregados afastados pela Previdência Social, por doença ou acidente de trabalho, por 60 (sessenta) dias, a contar da data da alta.

#### **18 – EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR – GARANTIA DE EMPREGO**

Fica garantido ao empregado que retornar ao serviço, após a baixa do serviço militar, o emprego ou salário por 180 (cento e oitenta) dias.

#### **19 – EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça comunicação prévia a empresa, através de declaração fornecida pela escola, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

#### **20 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

a) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro ou 01 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação.

b) No caso de internação de filho, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira, de efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

#### **21 – LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com o inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 05 (cinco)

Francisco Donizetti  
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

dias corridos, contados desde a data do parto, nele incluído o dia previsto no inciso II, do artigo 473 da CLT.

## **22 – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar a aquisição do direito.

**Parágrafo 1º** - O benefício previsto nesta cláusula, somente será devido, caso o empregado informe a empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no “caput”, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito a aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

**Parágrafo 2º** - A comunicação a empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 34, 24 ou 29 anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

**Parágrafo 3º** - Caso o empregado dependa de documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo, a partir da comunicação efetuada a empresa.

**Parágrafo 4º** - Não tendo o empregado cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, mas comprovando após sua dispensa estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa poderá optar por reintegrá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar a Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no “caput”, e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será de no máximo 12 (doze) meses.

**Parágrafo 5º** - Obtendo novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo 6º** - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito a Previdência.

**Parágrafo 7º** - As condições desta cláusula prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

## **23 – GARANTIAS SINDICAIS**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Francisco Donizetti  
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

#### **24 – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

É permitido acesso de dirigente sindical da categoria a empresa, para trabalho de sindicalização em local de intensa circulação, mediante prévio acordo formal entre as partes.

#### **25 – DELEGADOS SINDICAIS**

Eleição direta pelos empregados, de um delegado sindical, tendo os mesmos as prerrogativas de um dirigente sindical, inclusive a estabilidade.

#### **26 – MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Na execução de seus serviços, a empresa não poderá se valer, senão de trabalhadores por ela contratados sob o regime da CLT.

#### **27 – QUADRO DE AVISOS**

A fixação de quadro de avisos nas dependências da empresa, em local visível, destinados as comunicações do sindicato.

#### **28 – ATESTADOS MÉDICOS**

Conforme parágrafo 4º do artigo 59 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pela empresa e/ou empresa conveniada, exceto, para aquela que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, hipótese que valerá o atestado médico da Federação Profissional.

**Parágrafo Único** – Quando o empregado tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados emitidos pelo médico do INSS.

#### **29 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias. O empregado readmitido para exercer a mesma função não será submetido a contrato de experiência.

#### **30 – CARTA DE DISPENSA**

Francisco Donizetti  
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

A empresa obriga-se ao dispensar o empregado por justa causa, entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita em que conste o motivo da dispensa, sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 03 (três) dias presumi-se a dispensa como sendo sem justa causa.

### **31 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

I – dos empregados as empresas se obrigam a descontar, simples intermediária, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes deste acordo, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) do salário.

### **32 – CARNAVAL**

A empresa doará 01 (um) dia de descanso ao empregado.

### **33 – ASSÉDIO MORAL**

### **34 – ASSÉDIO SEXUAL**

### **35 – VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições do presente acordo vigorarão para o período de 01.04.2024 a 31.03.2025.

### **36 – MULTA**

Fica acordada entre as partes, multa no valor de 1% (um por cento) do menor salário pago pela empresa por infração de quaisquer das cláusulas em favor da parte prejudicada.

### **37 – NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedado em qualquer hipótese a acumulação.

### **38 – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Francisco Donizetti  
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

### 39 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acordados e para que produza os seus jurídicos efeitos, assinam as partes acordantes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 06 (seis) vias, comprometendo-se, consoante o que dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de 01 (uma) via do mesmo para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

Três Corações, 15 de Maio de 2024.

Francisco Donizetti  
Presidente

FRANCISCO DONIZETTI  
Presidente

MARIA GORETHE DE OLIVEIRA  
REALÇA IND. E COM. DE ALÇAS LTDA.